



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 827328 / 2016 / FNAS / CAIXA
PROCESSO Nº 2617.1033350-61/2016

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
E O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA
DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Assistência Social, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por RUY FERNANDO FAJARDO KERN, RG nº 9010925114 CPF nº 318.010.800-20, residente e domiciliado à AV GAL NETTO, 39 - 3 PISO - PASSO FUNDO/RS conforme procuração lavrada em 10/09/2012, no 2º Ofício de Notas e Protesto do Distrito Federal, livro 2968, fls. 190 e 191 e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 87.612.792/0001-33, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ROBERTO SCHWERZ, portador (a) do RG nº 1018731578 SSP/RS e CPF nº 411.134.030-04, residente e domiciliado à RUA SANTA ROSA, 520 - CEP 98930 000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONSTRUÇÃO DO CENTRO PÚBLICO DE CONVIVÊNCIA.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Tucunduva - RS.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (OITO) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

Nota de Empenho nº 2016NE800080, emitida em 20/05/2016, no valor de R\$ R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 550015, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 0824420372B300043.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0481, conta corrente nº 006.00000188-6.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 03/06/2016.

Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2017.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA SANTA ROSA, 520, Tucunduva - CEP 98930-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AV GAL NETTO, 39 - 3 PISO - PASSO FUNDO/RS.

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: RUY FERNANDO FAJARDO KERN

CPF: 318.010.800-20

Assinatura do CONTRATADO

Nome: PAULO ROBERTO SCHWERZ

CPF: 411.134.030-04

Testemunhas

Nome:

CPF:

REPETTO V. DETTO
193149210-00

Nome:

CPF:

Anielle Basall
889.615.240-20

CONTRATO DE REPASSE Nº 827328 / 2016 / FNAS / CAIXA
PROCESSO Nº 2617.1033350-61/2016

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo a CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.





Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público –
Transferência Voluntária

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PASSO FUNDO/RS
Local/Data

, 03

de Junho

de 2016

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RUY FERNANDO FAJARDO KERN
CPF: 318.010.800-20

Assinatura do CONTRATADO
Nome: PAULO ROBERTO SCHWERZ
CPF: 411.134.030-04

Testemunhas

Nome: *REYNER V. DOTTI*
CPF: *193.179.20-00*

Nome:
CPF:

Anielle Basalli
889.615.240-20



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1033350-61/2016/FNAS/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Tucunduva, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.792/0001-33, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 827328/2016/FNAS/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 827328/2016/FNAS/CAIXA, de 03/06/2016, realizado segundo os termos do Programa Programa de Proteção Social Básica do Fundo Nacional de Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30 de Dezembro de 2018."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

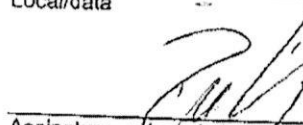
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

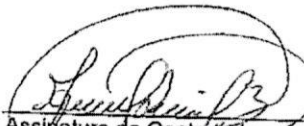
E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

PASSO FUNDO/RS

Local/data

28 de Novembro de 2017


Assinatura, sob carimbo, do Contratado
Nome: PAULO CESAR DE LIMA
CPF: 564.802.700-10
Gerente Regional
Matr. 028.625-5
SMT Norte Gaúcho/RS


Assinatura do Contratado
Nome: MARCELO ANTONIO BURIN
CPF: 610.369.780-87

Testemunhas

Nome:
CPF:


022.022.455-00

Nome: FADRIZO GAZDOL
CPF: 884.332.622-69




0331.815-41/2010	MCIDADES	Candelária do Jari/RO	Altera vigência: 30/04/2018	Término aditivo: 28/11/2017	830578/16	MCIDADES	PM Icaraima/PR	Altera contrap: R\$ 6.844,95	T Aditivo:29/11/2017
0325.063-34/2010	ME	Cujubim/RO	Altera vigência: 30/04/2018	Término aditivo: 28/11/2017	0398165-92/2012	MDS	SOBRAL/CE	ALT. VIG. 30/06/2018	T.A de 29/11/2017
0327.739-31/2010	ME	Cujubim/RO	Altera vigência: 30/04/2018	Término aditivo: 28/11/2017	0330673-11/2010	MCIDADES	CARIRE/CE	ALT. VIG. 30/06/2018	T.A de 29/11/2017
0266.894-23/2008	MS	Cujubim/RO	Altera vigência: 30/04/2018	Término aditivo: 28/11/2017	0192802-33/2006	MCIDADES	SOBRAL/CE	ALT. VIG. 31/07/2018	T.A de 29/11/2017
0265.967-81/2008	MCIDADES	Pimenta Bueno/RO	Altera vigência: 30/04/2018	Término aditivo: 28/11/2017	1012527-83/2013	MCIDADES	SOBRAL/CE	ALT. VIG. 30/11/2018	T.A de 29/11/2017
0325.987-08/2010	MCIDADES	Theobroma/RO	Altera vigência: 30/04/2018	Término aditivo: 28/11/2017	830577/16	MCIDADES	PM Icaraima/PR	Altera contrap: R\$ 37.972,33	T Aditivo:29/11/2017
1006800-95/2013	MCidades	Manhumirim / MG	Altera vig. - 30/01/2018	Ex-ofício - 28/11/2017	0371239-99/2011	MTUR	PM GENERAL SAM-PAIOCE	Alt. Vig.: 30/06/2018	TA de 29/11/2017
1017233-75/2014	MCidades	Santa Bárbara do Leste / MG	Altera vig. - 30/01/2018	Ex-ofício - 28/11/2017	829180/16	MCIDADES	Jacarei/SP	Prorroga vigência: 30/09/18	T Aditivo:29/11/17
0235238-25/07	MCIDADES	PM Candiota/RS	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	828937/16	MCIDADES	Jacarei/SP	Prorroga vigência: 30/09/18	T Aditivo:29/11/17
823239/15	MAPA	PM Candiota/RS	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	773439/12	MTUR	PM Delmiro Gouveia/AL	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:29/11/2017
789572/13	MCIDADES	PM Hulha Negra/RS	Altera vigência: 30/12/2018	T Aditivo:28/11/2017	0385254-06/2012	MTUR	PM Belo Horizonte/MG	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:29/11/2017
0350810-95/11	MCIDADES	PM Pelotas/RS	Altera vigência: 30/12/2018	T Aditivo:28/11/2017	0185168-14/2005	MTUR	PM Lauro de Freitas/BA	Altera contrap: R\$ 178.645,14	T Aditivo:05/10/2017
0424027-78/14	CAIXA	PM Pelotas/RS	Altera vigência: 30/12/2018	T Aditivo:28/11/2017	768859/2011	MTUR	PM Lauro de Freitas/BA	Altera contrap: R\$ 309.879,48	T Aditivo:06/10/2017
833399/16	MAPA	PM Pelotas/RS	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	778356/12	ME	PM Arapua/PR	Altera vigência: 28/03/2018	T Aditivo:28/11/2017
805762/14	MAPA	PM Dom Feliciano/RS	Altera vigência: 30/12/2018	T Aditivo:28/11/2017	772787/12	MTUR	PM Bandeirantes/PR	Altera vigência: 28/12/2018	Ex-Ofício:27/11/2017
820552/15	MAPA	PM Dom Feliciano/RS	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	794068/13	MCIDADES	PM Ariranha do Ivaí/PR	Altera vigência: 29/04/2018	T Aditivo:29/11/2017
823276/15	MAPA	PM Dom Feliciano/RS	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	827098/16	MAPA	PM Sapopema/PR	Altera contrap: R\$ 244,00	T Aditivo:28/11/2017
825181/15	MAPA	PM Dom Feliciano/RS	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	803222/14	MCIDADES	PM Mauá/SP	Altera vigência: 30/04/2018	T Aditivo:29/11/2017
829838/16	MCIDADES	PM Dom Feliciano/RS	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	813079/14	MTUR	PM Socorro/SP	Altera vigência: 21/06/2018	T Aditivo:29/11/2017
802252/14	FNAS	PM Moreira Sales/PR	Altera contrap: R\$ 200,30	T Aditivo:28/11/2017	0303662-15/09	MTUR	PM Fronteira/MG	Altera vigência: 31/12/2018	T Aditivo:29/11/2017
835308/2016	MAPA	SEAG/RS	Altera CP: R\$ 11.599,99	T Aditivo:28/11/2017	0335965-55/10	MCIDADES	PM Fronteira/MG	Altera vigência: 31/12/2018	T Aditivo:29/11/2017
819292/2015	MCIDADES	Divópolis/MG	Altera Contrap: R\$86.877,30	T Aditivo: 17/11/2017	806952/14	ME	PM Coromandel/MG	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017
823125/2015	MCIDADES	Divópolis/MG	Altera Contrap: R\$12.708,71	T Aditivo: 17/11/2017	820557/15	MAPA	PM Tupaciguara/MG	Altera contrap: R\$ 7.000,00	T Aditivo:28/11/2017
790391/13	MCIDADES	PM Mauá/SP	Altera vigência: 30/05/2018	T Aditivo:28/11/2017	1032.518-33/2016	MINISTÉRIO DO ES-	CONCEIÇÃO DA BAR-	ALTERAÇÃO CONTRA-	TERMO ADITIVO DA-
769541/12	MTUR	SECRETARIA DE ES-	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:24/11/2017	424.629-51	MCIDADES	DE MINAS/SP	PARTEIDA, R\$ 47.750,61	TADO, 29/11/2017
0192937-54/06	MCIDADES	PM Paranaíba/PR	Altera vigência: 30/05/2018	T Aditivo:28/11/2017	279.858-50	MCIDADES	PM DE MARABÁ	Alter. contrap R\$ 2.282.753,05	29/11/2017
0363455-60/12	MINC	PM Paranaíba/PR	Altera vigência: 30/05/2018	T Aditivo:28/11/2017	236.247-52	MCIDADES	PM DE GOIANÉSIA	Alter. contrap R\$ 28.504,32	29/11/2017
790312/2013	MCIDADES/CAIXA	PM ANTONIO JOÃO/MS	Alt. Vig. 28/02/2018	T Aditivo em 27/11/2017	0213279-52/06	MJ	Estado de Rondônia/RO	Altera vigência: 30/12/2017	T Aditivo:29/11/2017
744283/2010	ME/CAIXA	PM ANTONIO JOÃO/MS	Alt. Vig. 30/04/2018	T Aditivo em 27/11/2017	768405/11	MAPA	SEAGRI / RO	Altera vigência: 30/04/2018	T Aditivo:29/11/2017
743165/2010	ME/CAIXA	PM ANTONIO JOÃO/MS	Alt. Vig. 30/06/2018	T Aditivo em 27/11/2017	0303281-04/09	ME	PM Pontes E Lacerda/MT	Altera vigência: 30/07/2018	T Aditivo:29/11/2017
346.859-91/2010	MS/CAIXA	FESBA/BA	Prorrogação de vigência: 31/12/2018	Término Aditivo: 28/11/2017	0329307-52/10	ME	PM Pontes E Lacerda/MT	Altera vigência: 30/07/2018	T Aditivo:29/11/2017
374.142-06/2011	MS/CAIXA	SESAB/BA	Prorrogação de vigência: 31/12/2018	Término Aditivo: 28/11/2017	1023815-22/2015	MCIDADES	PALMEIRAS - BA	ALT. VIG. 05/12/2018	T ADITIVO:05/11/2017
757219/11	MTUR	PM Confresa/MT	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	808331/14	MTUR	PM Coxililha/RS	Altera vigência: 30/12/2018	T Aditivo:28/11/2017
0336615-30/10	MTUR	PM Confresa/MT	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	815410/14	MAPA	PM Coxililha/RS	Altera vigência: 28/02/2018	T Aditivo:28/11/2017
833615/16	MAPA	PM Santa Cruz de Capatzen/GO	Altera contrap: R\$ 13.580,00	T Aditivo:20/11/2017	0352315-34/11	MCIDADES	PM Chiapeta/RS	Altera vigência: 30/03/2018	Ex-Ofício: 29/11/2017
1024818-92/2015	MCIDADES	São José do Jacuri/MG	Altera vigência: 30/05/2018	Ex-Ofício - 28/11/2017	0352369-88/11	MCIDADES	PM Friburgo/RS	Altera vigência: 30/03/2018	Ex-Ofício: 29/11/2017
1025130-05/2015	MCIDADES	Guanhães/MG	Altera Vigência: 30/05/2018	Ex-Ofício - 28/11/2017	0351298-09/11	MCIDADES	PM Santa Rosa/RS	Altera vigência: 30/12/2018	T Aditivo: 29/11/2017
1010354-79/2013	MDS	Inanema / MG	Altera vig. - 30/06/2018	T Aditivo - 28/11/2017	0352383-63/11	MCIDADES	PM Três de Maio/RS	Altera vigência: 30/08/2018	T Aditivo: 29/11/2017
819669/15	MCIDADES	PM ARCOVERDE/PE	Altera contrap: R\$ 2.000,00	T Aditivo:28/11/2017	1033350-61/16	FNAS	PM Tucunduba/RS	Altera vigência: 30/12/2018	T Aditivo:28/11/2017
1382/2013	CEF	PIKUSSA LTDA	PRORROGAÇÃO	5ª TA, 27/11/2017	037227247/11	MAPA	PM Santa Cecília do Sul/RS	Altera contrap: R\$ 152.050,00	T Aditivo:28/11/2017
0352700-05/11	MCIDADES	PM Brusque/SC	Altera vigência: 30/05/2018	T Aditivo:20/11/2017	0347497-30/10	MCIDADES	PM Cristal do Sul/RS	Altera vigência: 30/06/2018	Ex-Ofício:29/11/2017
2691.1017.535-07/803861/2014	MCIDADES/CAIXA	MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG	PRORROGA VIGÊNCIA: 30/05/2018	TERMO ADITIVO: 28/11/2017	1033314-82/16	MAPA	PM Frederico Westphalen/RS	Altera vigência: 31/12/2018	T Aditivo:29/11/2017
1018718-99/2014	MCIDADES	Bugre/MG	Prorroga Vigência: 30/04/18	T Aditivo: 28/11/17	1033617-71/16	MAPA	PM Frederico Westphalen/RS	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:29/11/2017
1021228-41/2014	MAPA	Bugre/MG	Prorroga Vigência: 28/02/18	T Aditivo: 28/11/17	1012181-23/13	MCIDADES	PM Frederico Westphalen/RS	Altera vigência: 31/12/2018	T Aditivo:29/11/2017
1021230-84/2014	MAPA	Bugre/MG	Prorroga Vigência: 30/04/18	T Aditivo: 28/11/17	0337579-19/10	MCIDADES	PM Frederico Westphalen/RS	Altera vigência: 31/12/2018	T Aditivo:29/11/2017
1010320-66/2013	MDS	Coroaci/MG	Prorroga Vigência: 30/05/18	Ex-Ofício: 27/11/17	0342880-77/10	MCIDADES	PM Frederico Westphalen/RS	Altera vigência: 31/12/2018	T Aditivo:29/11/2017
1024748-08/2015	MCIDADES	Franciscópolis/MG	Prorroga Vigência: 28/02/18	T Aditivo: 28/11/17	1025458-52/15	ME	PM Pinhal/RS	Altera vigência: 31/03/2018	T Aditivo:29/11/2017
1022695-66/2015	MCIDADES	Inhapim/MG	Prorroga Vigência: 30/03/18	T Aditivo: 28/11/17	1032626-22/15	ME	PM Pinhal/RS	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:29/11/2017
1012146-94/2013	MCIDADES	Ipaba/MG	Prorroga Vigência: 30/03/18	T Aditivo: 27/11/17	1032839-31/16	MDA	PM Seber/RS	Altera vigência: 31/03/2018	T Aditivo:29/11/2017
1024803-71/2015	MCIDADES	Poté/MG	Prorroga Vigência: 30/05/18	T Aditivo: 28/11/17	1012160-81/16	MCIDADES	PM Seber/RS	Altera vigência: 31/03/2018	T Aditivo:29/11/2017
1025186-89/2015	MCIDADES	Poté/MG	Prorroga Vigência: 30/05/18	T Aditivo: 28/11/17	1027969-51/16	MCIDADES	PM Seber/RS	Altera vigência: 31/03/2018	T Aditivo:29/11/2017
1022664-93/2015	MCIDADES	Santana do Paraíso/MG	Prorroga Vigência: 30/07/18	T Aditivo: 28/11/17	0373961-02/11	MTUR	PM Taquaruçu do Sul/RS	Altera vigência: 30/06/2018	Ex-Ofício:29/11/2017
1017575-44/2014	MCIDADES	Ubatuba/MG	Prorroga Vigência: 28/02/18	T Aditivo: 28/11/17	1033544-88/16	MAPA	PM Vista Alegre/RS	Altera vigência: 31/12/2018	T Aditivo:29/11/2017
CR 818348/2015	ME	PM São Paulo	Altera Vigência: 25/10/2018	T Aditivo	0375299-23/11	MTUR	PM Rodão Bonito/RS	Altera vigência: 30/06/2018	Ex-Ofício:29/11/2017
CR 806651/2015	ME	PM São Paulo	Altera Vigência: 30/10/2018	T Aditivo	0388475-34/12	ME	PM Trindade do Sul/RS	Altera Vigência: 31/03/2018	T Aditivo: 28/11/2017
790018/2013	MCIDADES	Parapanema/SP	Altera vigência: 15/01/2019	T Aditivo:28/11/2017	0388552-77/12	ME	PM Trindade do Sul/RS	Altera vigência: 31/03/2018	T Aditivo: 28/11/2017
0254804-71/08	MCidades	Diadema/SP	Prorroga vigência: 26/02/18	T Aditivo:26/11/17	1006466-90/13	MTUR	PM Passo Fundo/RS	Altera vigência: 30/01/2018	T Aditivo: 29/11/2017
0366258-40/11	MCIDADES	Morada Nova de Minas/MG	Prorroga vigência: 30/06/18	T Aditivo:28/11/17	1029955-54	MCIDADES	PM Fortaleza/CE	CP= 584,81	TA de 29/11/17
035542-33/10	MTUR	Morada Nova de Minas/MG	Prorroga vigência: 30/06/18	T Aditivo:28/11/17	1008065-12/2013	MCidades	Alto Jequitibá / MG	Altera vig. - 30/05/2018	T Aditivo - 29/11/2017
824888/15	MS	Imandade do Hospital de Caridade de Itaiti/PR	Altera vigência: 30/06/2018	T Aditivo:28/11/2017	832291/16	MTUR	Campos Novos/SC	Altera contrap: R\$ 244,00	T Aditivo: 28/11/2017
					813726/2014	MS	FMS Cajapava/SP	Prorroga vig.: 28/12/2018	T Aditivo: 22/11/2017
					825794/15	MS	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ/PR	Altera vigência: 28/02/2018	T Aditivo:29/11/2017

Ofício nº 5788 / 2017 / GIGOV/PF

PASSO FUNDO/RS, 22 de Novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tucunduva
Rua Santa Rosa, 520
CEP: 98930-000 – Tucunduva – RS

Assunto: **Orientações para Continuidade do Processo.**

Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 827328/2016 - Operação 1033350-61 - Programa Programa de Proteção Social Básica – ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL BASICA - CONSTRUCAO DO CENTRO PUBLICO DE CONVIVENCIA**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo o prosseguimento da operação quanto às análises pós-contratuais.
2. Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. **Lembramos que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.**
3. Dessa forma, informamos que a CAIXA para o prosseguimento do referido Contrato de Repasse, necessita adotar medidas que objetivem garantir a perfeita execução do empreendimento previsto no Plano de Trabalho.
4. Para tanto, solicitamos encaminhar à CAIXA, para verificação, os documentos abaixo elencados (em se tratando de **Aquisição de Equipamentos**, **apenas** os itens de “a” ao “h”). A mesma documentação deverá ser anexada no SICONV através de registro nas abas “Processo de Execução” e “Contratos”:
 - a) Ato de homologação;
 - b) Publicação do resumo do edital;
 - c) Despacho de adjudicação;
 - d) Planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora;
 - e) CTEF - Contrato de execução/fornecimento firmado com a empresa vencedora;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 – Ouvidoria de Governo 0800 200 2222

ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br

caixa.gov.br



- f) Extrato do CTEF publicado;
- g) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- h) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações (conforme modelo Caixa);
- i) Declaração de atendimento ao Decreto nº 7983/2013 (conforme modelo Caixa);
- j) Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora;
- k) Declaração do regime de execução, quando a informação não estiver contida no CTEF;
- l) ART/RRT do(s) responsável (is) pela execução e pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, admitida até a primeira solicitação de desbloqueio de recursos: A ART/RRT deve ser acompanhada de declaração de capacidade técnica, indicando o(s) servidor(es) que fiscalizarão a obra ou serviço de engenharia.
- m) Ordem de início, podendo ser admitida até a primeira liberação;
- n) QCI atualizado (MO41211), conforme planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação;
- o) Cronograma físico-financeiro do CR/TC (MO41211);
- p) Em caso de opção pela medição por eventos, apresentar PLE - aba eventograma (MO27477) em conformidade com a planilha orçamentária da proposta vencedora da licitação, apenas para obras contratadas no regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada;

5. Para a comprovação da publicidade dos atos da licitação, perante a CAIXA, o tomador deve apresentar cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir.

5.1 No caso de licitação de **obras**:

- a) **Editais**: cópia da publicação no DOU;
- b) **Demais atos da licitação**: cópia da publicação na imprensa oficial do Município;

5.2 No caso de licitação da modalidade **pregão**:

- a) **Edital** de licitação, no caso da modalidade **pregão eletrônico**, o tomador apresenta à CAIXA cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir:
 - ✓ objeto com custo atribuído de até R\$ 650.000,00 – DOU e meio eletrônico na internet; objeto com custo atribuído acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00 – DOU, jornal de grande circulação local e meio eletrônico na internet;
 - ✓ objeto com custo atribuído acima de R\$ 1.300.000,00 – DOU, jornal de grande circulação regional ou nacional e meio eletrônico na internet.
- b) **Edital** de licitação, no caso da modalidade **pregão presencial**, cópia do Diário Oficial do respectivo ente federado, ou caso não exista, cópia do jornal de circulação regional/local ou DOE;
- c) **Demais atos** da licitação na modalidade **pregão**, cópia da publicação na imprensa oficial do Município;

5.3 Para os casos em que a publicação se dê na imprensa oficial, caso o instrumento utilizado não seja o DOU, DOE ou o Diário Oficial do Município, o Contratado apresenta declaração para compor o

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 – Ouvidoria de Governo 0800 200 2222

ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br

caixa.gov.br



processo, na qual informe a lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como imprensa oficial.

5.3.1 Quando a imprensa oficial adotada pelo Contratado for quadro e/ou mural de avisos, além da lei autorizativa e respectivo artigo, a declaração citada no item anterior deve atestar o período e o local da publicação.

6. A autorização para o início do objeto depende, da verificação favorável pela Caixa, referente a documentação acima e ainda:

- a) do desembolso de recursos referentes à primeira parcela (50%) de repasse da União, para **operações simplificadas** (obras e serviços de engenharia de pequeno valor), independente do Ministério Gestor (Portaria Interministerial CGE/MF/MP nº 507/2011, de 24/11/2011).
- b) do desembolso da 1ª parcela de recursos em conta vinculada, quando não se tratar de operação simplificada, no caso de Contratos de Repasse firmados no âmbito do **MCT** - Ministério da Ciência e Tecnologia, **MDA** - Ministério do Desenvolvimento Agrário, **FNAS** - Fundo Nacional de Assistência Social, **SEAD** - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, **MDS** - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **MINC** - Ministério da Cultura e **MS** - Ministério da Saúde.

7. Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

ELIZANGELA DE OLIVEIRA DOSSA
Assistente
Gerência Executiva de Governo Passo Fundo

CARLOS ALBERTO PIZARRO
Gerente de Filial Substituto Eventual
Gerência Executiva de Governo Passo Fundo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 – Ouvidoria de Governo 0800 200 2222

ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br

caixa.gov.br